



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro
CNPJ: 00.998.395/0001-63
Email: camaracocal2018@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
Processo administrativo nº 006/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO
INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 20.683,92 (VINTE MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E
NOVENTA E DOIS CENTAVOS.)

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO
20/03/2025 ÀS 09H00MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL/PI EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI), por meio da sua presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão e Horário: 20 de março de 2026 às 09h00min.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: *menor preço do global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional da Câmara Municipal de Cocal – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações da Câmara Municipal de Cocal (PI), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no portal da transparência municipal.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1. empresa, isoladamente ou em município, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

c.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

c.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. O disposto na alínea “d” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7. sociedades cooperativas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor interessado na dispensa eletrônica ocorrerá mediante o preenchimento da proposta eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme os campos disponibilizados na plataforma, até a data e horário definidos para a abertura do procedimento.

3.2. O fornecedor deverá, exclusivamente por meio da plataforma e dentro do prazo estabelecido no item anterior, encaminhar a proposta de preços acompanhada dos documentos exigidos, conforme descrito nos itens subsequentes.

O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. A proposta deverá apresentar: Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente; Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

3.4. Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;

3.5. O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo ser redigida em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.6. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vincula a Contratada.

3.8. Deverão ser apresentadas, juntamente, com a proposta de preços, as seguintes certidões e declarações:

a. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

b. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.9. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.11. Independente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA SESSÃO

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1.1. O valor do serviço deverá ser ofertado pelo *valor total* do lote.

4.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto aos requisitos exigidos, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

- 5.11. conter vícios insanáveis;
- 5.12. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.13. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.17. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.18. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.24. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
- 6.2. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.21. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.22. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.28. as peculiaridades do caso concreto;

8.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.30. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11.1 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Cocal - Piauí, 16 de março de 2026.

Simone Silva dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação, manutenção e atualização de conteúdo institucional do site oficial e demais meios digitais da Câmara Municipal de Cocal – PI, visando garantir a transparência das atividades legislativas e o adequado funcionamento das ferramentas digitais da instituição.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional tem por finalidade garantir a adequada divulgação das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cocal – PI.

A manutenção e atualização permanente das informações institucionais é fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência na administração pública, permitindo que a população tenha acesso às informações relativas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a atualização regular do site institucional e dos canais oficiais de comunicação contribui para o fortalecimento da transparência pública, garantindo o acesso às informações referentes a sessões legislativas, projetos de lei, atos administrativos, notícias institucionais e demais conteúdos de interesse público.

A medida visa ainda assegurar o cumprimento das normas de transparência previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 101/2000, promovendo eficiência administrativa e ampliando o acesso da sociedade às informações públicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, manutenção e atualização de conteúdo institucional do site oficial da Câmara Municipal de Cocal – PI, bem como suporte técnico relacionado à organização e publicação das informações institucionais.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a atualização permanente das informações disponibilizadas ao público, incluindo:

Atualização de notícias institucionais;

Publicação de atos administrativos;

Inserção e organização de projetos de lei, resoluções e demais proposições legislativas;

Atualização de informações sobre vereadores, sessões legislativas e comissões;

Inserção de documentos oficiais, como atas, portarias, contratos e relatórios institucionais;

Apoio técnico na organização das informações destinadas ao Portal da Transparência;

Correção e atualização de conteúdos quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

Os serviços deverão observar padrões de organização, clareza das informações e facilidade de acesso ao público.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Prestação: Os serviços poderão ser executados de forma remota, mediante acesso às plataformas digitais da Câmara Municipal de Cocal – PI, podendo haver atendimento presencial quando solicitado pela administração.

Periodicidade das Atualizações: As atualizações deverão ocorrer de forma contínua, sempre que houver envio de informações pela Câmara Municipal, garantindo a tempestiva publicação dos conteúdos institucionais.

Responsabilidade Técnica: A empresa contratada será responsável pela correta inserção, organização e atualização das informações institucionais disponibilizadas pela Câmara.

Prazo para Atualização: Os conteúdos enviados pela Câmara deverão ser publicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Qualidade das Informações: As informações deverão ser publicadas de forma clara, organizada e padronizada, respeitando a identidade institucional e as normas de transparência pública.

Suporte Técnico: A empresa deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado, visando garantir o pleno funcionamento das ferramentas digitais utilizadas pela Câmara.

Responsabilidade pelos Serviços: A contratada deverá executar os serviços com zelo, responsabilidade e observância às normas legais aplicáveis à divulgação de informações públicas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades realizadas no período, devidamente atestado pela Câmara Municipal de Cocal – PI.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cocal – PI, previstas no orçamento vigente, conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 01.01.00 – Câmara Municipal;
- Programa de Trabalho = 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, que registrará ocorrências, conformidades e eventuais irregularidades na execução contratual.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, válida na data da licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e demais peças do processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Todos os detalhes técnicos e legais deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e economicidade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI neste ato representado por sua secretária, a _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, Fone _____, E-mail representada pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº _____/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº _____/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- 8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº_/2025;
- 8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

9. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Batalha (PI), de de 20.....



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

José Barcelos Fontenele Nº 530, Centro

CNPJ: 00.998.395/0001-63

Email: camaracocal2018@gmail.com

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA